REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU) DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS (HEMOAM)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS (HEMOAM) foi instituída pela Portaria nº 0073, de 20 de maio de 2022.

Art. 2º - A COREMU-HEMOAM terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento, normas internas do HEMOAM e pelas bases legais que lhe forem aplicáveis:

I - Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005, que institui a Residência em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós- graduação *lato sensu*, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica;
II - Portaria Interministerial Nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;
III - Portaria Interministerial Nº 1.320, de 11 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;
IV - Resolução nº 3, de 4 de maio de 2010, que dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes;
V - Resolução Nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes;
VI - Resolução Nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde;
VII - Resolução Nº 3, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências;
VIII - Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014, que regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
IX - Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;
X - Resolução nº 2, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a transferência de

profissionais residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil;
XI - Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura, organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS de que trata o art. 14 da Lei 11.129, de 30 de junho de 2005, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde;
XII - Portaria GM/MS N° 1.598, de 15 de julho de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS N° 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º - A COREMU do HEMOAM é a instância de caráter deliberativo e responsável por coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde oferecidos por esta instituição e acompanhar o plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes, assim como definir diretrizes, elaborar edital, conduzir e acompanhar os processos seletivos dos candidatos, em conformidade com as regulamentações da CNRMS.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A COREMU-HEMOAM é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, ligado à CNRMS, e, portanto, ao MEC, integrada por:

I - Um coordenador e um vice-coordenador, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do HEMOAM;
II - O coordenador e vice-coordenador do Programa de Residência Multiprofissional do HEMOAM;
III Um representante e um suplente dos profissionais de saúde residentes do Programa de Residência Multiprofissional do HEMOAM, escolhidos entre seus pares;
IV - Um representante e um suplente dos tutores do Programa de Residência Multiprofissional do HEMOAM, escolhidos entre seus pares;
V - Um representante e um suplente dos preceptores do Programa de Residência Multiprofissional, escolhidos entre seus pares;
VI - Um representante e um suplente da Gestão do HEMOAM.

§1º O mandato desta comissão terá duração de dois anos, com possibilidade de recondução consecutiva dos membros. Excetua-se o representante e suplente dos profissionais de saúde residentes, para os quais não será permitida recondução.
§2º Todos os membros que compõem a COREMU-HEMOAM terão direito a voz e voto nas

discussões propostas pela comissão.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREMU E DE SEUS MEMBROS

Art. 5º - Compete à COREMU do HEMOAM:

I - Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento do Programa de Residência Multiprofissional do HEMOAM;
II - Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo dos candidatos;
III - Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;
IV - Definir o calendário anual de atividades dos profissionais residentes;
V - Homologar a conclusão dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e encaminhar os processos para emissão dos respectivos certificados pelo HEMOAM, observados os registros nos sistemas oficiais da CNRMS e do Ministério da Saúde.
VI - Estimular um processo de cogestão entre todos os atores dos programas no intuito de aprimorar o processo de formação na modalidade de residências, enquanto ferramenta de fortalecimento do SUS;
VII - Atender às solicitações da CNRMS, quando demandados, atentando para os prazos requeridos;
VIII - Deliberar sobre qualquer outra matéria na esfera de sua competência, ainda que não especificada neste artigo, observada a legislação pertinente;
IX - Deliberar acerca do desligamento de preceptores/as quando da solicitação dos programas;
X - Elaborar e revisar o regimento interno da COREMU-HEMOAM em consonância com as normas superiores vigentes do HEMOAM, da CNRMS e demais legislações a cada dois anos ou conforme necessidade identificada.

§ 1º A COREMU-HEMOAM será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS.
§ 2º A COREMU-HEMOAM deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.
§ 3º A COREMU-HEMOAM deverá funcionar com regimento próprio, garantidos divulgação e critérios de publicidade.

Art. 6º - Ao coordenador da COREMU-HEMOAM, compete:

I - Coordenar as atividades da COREMU-HEMOAM;
II - Convocar e presidir as reuniões da comissão;
III - Fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU-HEMOAM;
IV - Encaminhar aos integrantes da COREMU-HEMOAM a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

V - Submeter ao plenário da comissão assunto específico das residências em saúde encaminhando-o para as providências cabíveis;
VI - Participar das reuniões dos órgãos superiores, cujos assuntos sejam relacionados à COREMU;
VII - Manter a COREMU do HEMOAM informada de toda a legislação da CNRMS;
VIII - Criar mecanismos de integração entre os programas existentes, estimulando integração com as residências médicas da instituição e outros programas formativos da instituição (pós-graduação stricto sensu);
IX - Fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único. O coordenador da COREMU-HEMOAM precisará reservar o período em sua jornada de trabalho para a realização das atribuições enumeradas neste artigo. Terá o mandato de 2 anos, tempo igual ao ciclo de formação do programa.

Art. 7º - São atribuições do vice-coordenador:

I - Substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
II - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela COREMU-HEMOAM;
III - O vice-coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por membro da COREMU-HEMOAM escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A COREMU-HEMOAM reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, de acordo com o calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo e poderá, a critério do coordenador, reunir-se extraordinariamente.

§1º Qualquer membro da COREMU-HEMOAM poderá solicitar a realização de reunião extraordinária mediante assinatura de 1/3 dos membros da comissão e com no mínimo 48 horas de antecedência.
§2º As decisões serão tomadas em reunião da COREMU-HEMOAM por votação pelo sistema de maioria simples, com o quórum presente.
§3º Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada e, posteriormente, assinada.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E DINÂMICA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Art. 9º - O Programa da Residência Multiprofissional em Saúde constitui a modalidade de ensino de Pós-graduação *Lato Sensu* para profissões da área da saúde, com duração de 24

meses, equivalente a uma carga horária mínima de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, sendo que, 1152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas (20%) são destinadas às atividades teórico e teórico-práticas e 4608 (quatro mil seiscentos e oito) horas (80%) às atividades práticas, de acordo com o artigo 1º da Portaria Interministerial nº 7, de 16 de setembro de 2021.

Art. 10º O Programa da Residência Multiprofissional em Saúde será desenvolvido com 80% (oitenta por cento) (48 horas semanais) da carga horária total sob a forma de atividades práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% (vinte por cento) (12 horas semanais) sob forma de atividades teóricas (Resolução nº 5, de 7 de novembro de 2014).

§ 1° As estratégias práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de docente ou preceptor;
§ 2° As estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o profissional da saúde residente conta, formalmente, com orientação do corpo docente assistencial (professores, tutores e preceptores), visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos;
§ 3° As atividades teórico-práticas são aquelas que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico nas situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.
§ 4° As estratégias e atividades educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas dos programas devem necessariamente, além de formação específica voltada às áreas de concentração e categorias profissionais, contemplar temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, à segurança do paciente, às políticas públicas de saúde e ao SUS;

Art. 11º - O desenvolvimento do Projeto Pedagógico (PP) do programa deve ocorrer via integração ensino-serviço.

Art. 12º - O PP do Programa de Residência deve prever e adotar metodologias de aprendizagem orientadas pelos dispositivos da gestão e atenção à saúde ampliada, visando qualificar profissionais com competência para atuar no SUS, de modo interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional, considerando as prioridades da região.

Art. 13º - O Programa deve adotar estratégias de ensino/formação que fomentem a articulação entre pós-graduação, ensino, serviço e políticas públicas de saúde, mobilizando, construindo e disponibilizando novos conhecimentos, tecnologias e informações que assegurem a construção da integralidade da atenção, desencadeando processos de mudança no modelo de prestação de serviços ao sistema público de saúde.

Art. 14º - O Programa dispõe da seguinte estrutura hierárquica de gestão e de acompanhamento pedagógico:

I - Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU-HEMOAM);
II - Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE) do Programa de Residência Multiprofissional;
III - Coordenação de Programa;
IV - Tutor/Docente;
V - Preceptor;
VI - Residentes.

Parágrafo Único. À critério do NDAE poderão ser criados ainda: comissões, comitês e conselhos, com o propósito de atender as necessidades pedagógicas e administrativas do referido Programa.

CAPÍTULO VII
DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 15º - A função da coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos na área de formação.

Art. 16º - Ao coordenador do programa compete:

I - Fazer cumprir as deliberações da COREMU-HEMOAM;
II - Garantir a implementação do programa;
III - Coordenar o processo de autoavaliação do programa;
IV - Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU-HEMOAM;
V - Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU-HEMOAM;
VI - Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
VII - Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
VIII - Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS na área de concentração do Programa;
IX - Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do Amazonas por meio da Comissão de Integração Ensino Serviço - CIES;

X - Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Art. 17º O vice-coordenador deverá auxiliar o coordenador da COREMU-HEMOAM na execução de suas competências e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 18º A secretaria administrativa da COREMU-HEMOAM terá as seguintes atribuições:

I. Secretariar as reuniões do colegiado da COREMU-HEMOAM;
II. Receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis em geral;
III. Manter arquivo físico e eletrônico de documentos recebidos e expedidos;
IV. Preparar o expediente da COREMU-HEMOAM;
V. Receber e processar os dados acadêmicos das residências e dos residentes, e,
VI. Preparar declarações.

Parágrafo Único. O HEMOAM garantirá a infraestrutura, suprimentos e recursos humanos para o funcionamento da secretaria administrativa da COREMU-HEMOAM.

CAPÍTULO VIII
DO NÚCLEO DOCENTE-ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE – NDAE

Art. 19º - O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde terá um Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE específico para o programa, que será constituído por:

I - Coordenador do programa de residência;
II - Representante de tutores/docentes;
III - Representante de preceptores de cada área de concentração.

Parágrafo Único. Todos os representantes do NDAE serão designados por Portaria publicada pelo HEMOAM.

Art. 20º - Este Núcleo apresenta as seguintes responsabilidades:

I - Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico (PP), propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
II - Assessorar a coordenação do programa no processo de planejamento e implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
III - Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas nas possíveis áreas de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
IV - Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de

tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

CAPÍTULO IX
DO TUTOR/DOCENTE E PRECEPTOR

Art. 21º - O processo de supervisão dos residentes será realizado por uma equipe composta por tutores e preceptores.

Art. 22º - A escolha da equipe de tutores e preceptores supervisores será realizada por meio de pactuação entre a coordenação do programa e o HEMOAM. A duração do mandato de tutor e preceptor será de três anos, podendo ser renovado. O prazo de dois anos para as funções de tutor e preceptor poderá ser reduzido por descumprimento de suas obrigações ou outras situações, caso a coordenação da COREMU-HEMOAM julgue necessário.

Art. 23º - A equipe de tutores/docentes será composta por profissionais de saúde do HEMOAM, pode ser composto pelos seguintes profissionais:

I - Corpo docente-assistencial: profissionais composto por docentes, tutores e preceptores, que participam do desenvolvimento das estratégias pedagógicas, das atividades teóricas, teórico- práticas e práticas vinculados ao HEMOAM;
II - Preceptores: profissionais de saúde, declarados pelo HEMOAM, como responsáveis por conduzir e supervisionar, por meio de orientação e acompanhamento, os residentes em seu respectivo programa de residência em saúde.

§ 1° Os docentes são profissionais vinculados ao HEMOAM ou profissionais externos com experiência na área de atuação do Programa, que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP, devendo ainda:

I. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
II. Apoiar a coordenação do programa na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
III. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas neste Regimento Interno.

Seção I
Do Tutor

Art. 24º - A função de tutor é exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos, tendo como função estabelecer, coordenar e desenvolver o conteúdo teórico, teórico-prático e prático desenvolvido por preceptores e residentes do HEMOAM. Cabe a ele:

I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Plano Pedagógico do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima quinzenal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
II - Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
III - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
IV - Planejar e implementar, junto aos preceptores e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços;
V - Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
VI - Participar do processo de avaliação dos residentes;
VII - Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
VIII - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas neste Regimento Interno.

Seção II
Dos preceptores

Art. 25º - Os preceptores serão profissionais experientes do HEMOAM, exercendo a função de facilitar a inserção e a socialização do residente no ambiente de trabalho, estreitando a distância entre teoria e prática profissional.

Art. 26º - A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, com formação mínima de especialista.

Art. 27º - Ao preceptor compete:

I - Exercer a função de mediador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
II - Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
III - Facilitar a integração do residente com a equipe de saúde, usuários, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
IV - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e que integrem ensino e serviço;
V - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) e coordenação quando se fizer

necessário;
VI - Acompanhar a elaboração das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
VII - Participar, em conjunto com tutores e coordenação, do processo avaliativo do residente e do programa, a cada rodízio.

CAPÍTULO X
DOS RESIDENTES

Seção I
Da seleção

Art. 28º - A seleção para preenchimento das vagas dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do HEMOAM será realizada, preferencialmente, de forma anual, por meio do Exame Nacional de Residências (ENARE) ou de processo seletivo próprio, observadas as normas do respectivo edital e os prazos legais.

Art. 29º - O residente que ingressar em Programa de Residência Multiprofissional em Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente.

Art. 30º - O candidato ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde deverá estar inscrito obrigatoriamente no Conselho de Classe correspondente à sua área profissional e apresentar diploma profissional devidamente registrado.

Seção II
Da matrícula

Art. 31º - A matrícula dos candidatos aprovados será realizada de acordo com as normas, os prazos e os procedimentos previstos no edital de matrícula, considerando a modalidade de seleção adotada no respectivo ano, por meio do ENARE ou de processo seletivo próprio.

Seção III
Do preenchimento de vagas e desistências

Art. 32º - O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde terá início no primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

Art. 33º - Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.

Seção IV
Da frequência

Art. 34º - A frequência dos residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente, sendo obrigatória a frequência de 100% das atividades práticas e, pelo menos, 85% das atividades teóricas.

Parágrafo Único. A reposição das atividades práticas decorrentes de faltas deverá ser previamente programada e autorizada pelo preceptor responsável.

Seção V
Das folgas semanais e das férias

Art. 35º - O Residente terá direito a, no mínimo, um dia de folga semanal, observada a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais previstas para o Programa de Residência, bem como a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. As férias serão concedidas conforme cronograma aprovado pela Coordenação do Programa e pela COREMU-HEMOAM, observadas as necessidades do serviço

Art. 36º - O repouso semanal não se inclui dentro das 60 horas semanais previstas.

Art. 37º - Nas atividades desenvolvidas na forma de plantão de 12 horas (diurno/noturno), por seu caráter ininterrupto, o/a residente tem direito a um intervalo de uma hora, que será integrada no cumprimento da carga horária (Exemplo: 7h às 19h ou 19h às 7h).

Seção VI
Da participação em eventos

Art. 38º - O residente terá direito a afastamento para comparecer a eventos científicos, desde que seja acordado com preceptoria e tutoria o rearranjo de suas atividades e não cause prejuízo ao programa nem ao funcionamento adequado do serviço.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do programa.

Art. 39º - A participação em eventos dependerá da aprovação da Coordenação do Programa e da compatibilidade com as atividades assistenciais e pedagógicas.

Art. 40º - O residente deverá apresentar o comprovante de participação e certificados, pois, caso contrário, poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento ao término da residência.

Parágrafo Único. A manutenção da bolsa em prorrogações dependerá da legislação vigente e da fonte financiadora.

Seção VII
Das licenças

Art. 41º - Em caso de afastamento por motivo de saúde, o residente deverá encaminhar cópia do atestado médico ao preceptor e ao tutor de sua área no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão. O documento original deverá ser entregue à Secretaria da COREMU-HEMOAM para registro em sua ficha acadêmica.

Art. 42º - Em caso de afastamento por motivo de saúde por período superior ao limite estabelecido pela legislação previdenciária vigente para manutenção do pagamento da bolsa pela instituição financiadora, o residente deverá requerer o benefício previdenciário cabível junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observadas as normas da Previdência Social e as regulamentações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Parágrafo Único. O período de afastamento deverá ser comunicado à COREMU-HEMOAM e será objeto de reposição da carga horária necessária à integralização do programa, conforme legislação vigente.

Art. 43º - Para a residente gestante ou adotante será assegurada a licença- maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias consecutivos, podendo esse período ser prorrogado até sessenta dias mediante requerimento da residente, nos termos da lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 44º - Para a residente gestante ou adotante será assegurada a continuidade da bolsa para recuperar a carga horária referente ao período de licença maternidade, para fins de cumprimento das exigências constantes da carga horária total do Programa.

Art. 45º - Ao Residente será concedida licença de cinco dias consecutivos, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Art. 46º - Ao Residente será concedida licença de oito dias consecutivos, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

Art. 47º - Ao residente será concedida licença por motivo de casamento, por **8 (oito) dias consecutivos** a partir da data do casamento civil ou da união formalmente comprovada.

§ 1º O residente deverá comunicar previamente à Coordenação do Programa e apresentar a documentação comprobatória no prazo estabelecido pela COREMU-HEMOAM.

§ 2º O período de licença não poderá ser fracionado ou convertido em outra modalidade de afastamento.

Art. 48º - O Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa (Art. 6º da Resolução CNRMS nº 03 de 17 de fevereiro de 2011).

Art. 49º - Os afastamentos devidamente justificados deverão ser objeto de reposição integral da carga horária e das atividades não realizadas, em conformidade com as normas da CNRMS e demais legislações vigentes, de modo a assegurar o cumprimento dos requisitos para conclusão do programa.

Parágrafo Único. Quando a reposição implicar prorrogação do período regular de duração da residência, a concessão e a manutenção da bolsa observarão a legislação vigente e as normas do órgão financiador.

Seção VIII
Do trancamento de matrícula

Art. 50º - O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU-HEMOAM e homologação pela CNRMS.

Parágrafo Único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa.

Art. 51º - O residente deverá formalizar a solicitação de trancamento de matrícula junto à Coordenação do Programa, mediante requerimento próprio e apresentação da documentação comprobatória pertinente.

§ 1º A solicitação será analisada pela Coordenação do Programa e pela COREMU-HEMOAM, observadas as normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).
§ 2º O pedido será deferido ou indeferido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo do requerimento, sendo o resultado comunicado formalmente ao residente.

Art. 52º - Até a decisão final sobre o pedido de trancamento, o residente deverá permanecer exercendo regularmente as atividades previstas no Programa de Residência.

§ 1º A ausência injustificada durante o período de análise da solicitação não exime o residente do cumprimento de suas obrigações acadêmicas e assistenciais.
§ 2º Poderá ser caracterizado abandono do Programa quando o residente permanecer ausente por 3 (três) dias consecutivos sem justificativa formalmente aceita pela Coordenação do

Programa e pela COREMU-HEMOAM.
§ 3º A apuração de abandono e eventual desligamento do residente deverão ser precedidos da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais.

Parágrafo Único. Deferido o trancamento, a bolsa-residência será suspensa durante o período de afastamento, nos termos da legislação vigente. Ao retornar ao Programa, o residente deverá cumprir integralmente a carga horária e as atividades não realizadas em decorrência do trancamento, de forma a assegurar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico e a integralização do Programa.

Seção IX
Das transferências

Art. 53º - Ficam admitidas as transferências de profissional residente de um Programa de Residência em Área Profissional de Saúde para outro, na mesma área de concentração, em razão de:

I. Solicitação fundamentada do residente, nas hipóteses previstas pela Resolução CNRMS nº 2/2017;
II. Desativação do programa pela CNRMS;
III. Descredenciamento da instituição pela CNRMS, ou
IV. Cancelamento do programa pela instituição proponente.

§1º A transferência decorrente de solicitação do residente somente será possível uma única vez.

Art. 54º - O Residente que solicitar transferência deverá formalizar o pedido por escrito e mediante justificativa à COREMU-HEMOAM, que analisará o teor do pedido em reunião colegiada. Para isso, deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Exposição de motivos do profissional residente para transferência;
II. Concordância da COREMU-HEMOAM com a transferência;
III. Documento da COREMU de destino comprovando existência da vaga e o aceite da transferência.
IV. Comprovante do pagamento da bolsa.

§1º Após a aprovação do pedido de transferência pela COREMU-HEMOAM, esta deverá solicitar à COREMU de destino documentação que ateste a concordância com a transferência, comprove a existência de vaga e assuma a responsabilidade pelo pagamento da bolsa com anuência do órgão financiador.
§2º A COREMU-HEMOAM deverá apresentar à CNRMS o processo de transferência dos profissionais residentes instruído com os seguintes documentos:

I. Exposição de motivos do profissional residente para transferência;
II. Concordância da COREMU-HEMOAM com a transferência;
III. Documento da COREMU de destino comprovando existência da vaga e o aceite da transferência.
IV. Comprovante do pagamento da bolsa.
§3º O início das atividades do Residente na instituição de destino estará condicionado à homologação pela CNRMS do resultado final do pedido de transferência e do plano de adaptação previamente aprovado pela COREMU de destino.

Art. 55º - Após análise das condições de oferta dos programas existentes, as instituições credenciadas pela CNRMS deverão receber o residente transferido, conforme deliberação do plenário da CNRMS.

Art. 56º - Na ocorrência de transferências, o NDAE da COREMU de destino deverá efetuar análise de equivalência das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas já cursadas pelo profissional residente, com a finalidade de estabelecer um plano educacional de adaptação ao programa.

§1º Caberá à CNRMS a homologação final do processo de transferência do profissional residente, após análise realizada pelo NDAE e encaminhamento aprovado pela COREMU de destino.

Art. 57º - O Residente que não concordar com o resultado do processo de transferência poderá recorrer da decisão no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da CNRMS.

Seção X
Das atribuições

Art. 58º - São atribuições a serem desempenhadas pelos Residentes:

I - Conhecer o Projeto Pedagógico do programa no qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
II - Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, mediante diretrizes e dinâmica do programa;
III - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
IV - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
V - Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico- sociopolíticas;
VI - Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU-

HEMOAM;
VII - Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós- graduação na área da saúde;
VIII - Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
IX - Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e com os programas de residência médica;
X - Zelar pelo patrimônio institucional;
XI - Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
XII - Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
XIII - Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições envolvidas na operacionalização do programa.

Seção XI
Dos direitos

Art. 59º - Ao residente serão assegurados:

I - Bolsa de estudos financiada pelo Ministério da Saúde e administrada pelo Sistema de Informações Gerenciais das Residências (SIG-RESIDÊNCIAS) desse Ministério. Este tem a finalidade de acompanhar e gerenciar todas as informações para o pagamento das bolsas, tomando como base a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que instituiu, dentre outros, o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde;
II - Ao residente serão assegurados os direitos previdenciários decorrentes de sua inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), especialmente aqueles relativos ao seguro contra acidentes do trabalho, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, aplicado aos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, observada a legislação vigente;
III - Receber certificado de conclusão do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, após homologação pela COREMU-HEMOAM e emissão pelo HEMOAM, observados os registros nos sistemas oficiais da CNRMS;
IV - As condições de ensino e de realização de trabalhos práticos descritos no plano anual de atividades do Programa;
V - Acesso aos equipamentos, serviços complementares de diagnósticos, portal de periódicos disponíveis no HEMOAM;
VI - Alimentação durante o horário de trabalho;
VII - Espaço para repouso, no caso de plantões;
VIII - Férias e folga semanal, conforme previsto na Seção IV deste documento.

Parágrafo único: O residente que não integralizar os créditos do Programa de Residência

Multiprofissional em Saúde, não receberá o certificado, mas poderá receber, no entanto, um documento da COREMU-HEMOAM em que conste o período em que permaneceu no Programa.

Art. 60º - O representante dos residentes deverá estar regularmente matriculado no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 61º - Compete ao representante dos residentes, escolhido entre seus pares:

I - Representar todos os residentes e/ou do programa específico nas reuniões da COREMU-HEMOAM;
II - Auxiliar a COREMU-HEMOAM na condução do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde;
III - Mediar a relação entre os residentes e a COREMU-HEMOAM.

Seção XII
Dos deveres

Art. 62º - São deveres dos residentes:

I - Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
II - Providenciar, às suas expensas, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, com cobertura durante todo o período de realização da Residência, apresentando o comprovante de contratação à COREMU-HEMOAM antes do início das atividades do Programa;
III - Apresentar-se na data pré-determinada em sua área ou serviço específico;
IV - Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
V - Solicitar à coordenação do programa de residência cópia do programa de atividades a serem desenvolvidas;
VI - Seguir a programação estabelecida;
VII - Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e no final do programa deverá ter cumprido a carga horária de 5760 horas.
VIII - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
IX - Executar as funções determinadas pelos preceptores e pelos tutores do programa;
X - Conduzir-se com comportamento ético perante os gestores, trabalhadores da saúde, comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
XI - Participar da rotina e atividades cotidianas dos serviços, registrando-as e refletindo-as utilizando-se do portfólio;
XII - Participar de reuniões e grupos de estudo estabelecendo a correspondente correlação teórico-prática;
XIII - Manter-se atualizado com as principais discussões teóricas do Sistema de Saúde e de sua

área específica;
XIV - Participar de eventos científicos e proceder à divulgação nos grupos de estudo;
XV - Atender às solicitações dos preceptores e dos tutores, frente à rotina de atividades nos diferentes setores do HEMOAM;
XVI - Participar de reuniões de equipe tendo em vista contribuir para a construção interdisciplinar e atualização permanente de temáticas relativas à saúde;
XVII - Frequentar as atividades didático-pedagógicas correspondentes ao eixo teórico transversal, eixos teórico-prático e prático da Residência, conforme o projeto pedagógico.
XVIII - Observar e cumprir as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pelas instituições onde estiverem desenvolvendo as atividades práticas;
XIX - Levar ao conhecimento dos preceptores e dos tutores do programa, a chefia do serviço ou ao coordenador geral do programa as irregularidades relacionadas aos residentes, funcionários, docentes, instalações e funcionamento das instituições conveniadas;
XX - Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;
XXI - Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais junto a Secretaria da COREMU-HEMOAM;
XXII - Manter o tutor e preceptor sempre informado sobre suas atividades;
XXIII - Honrar com prazos estabelecidos para entrega de trabalhos, atividades e relatórios requisitados;
XXIV - Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à secretaria da COREMU-HEMOAM, apresentando atestado médico válido, nos termos da legislação vigente;
XXV - Ser aprovado por meio de valores ou critérios alcançados pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano.

Seção XIII
Das vedações

Art. 63º - É vedado aos residentes:

I - Ausentar-se do local em que esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;
II - Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
III - Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;
IV - Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
V - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
VI - Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio;
VII - Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e ou pós- graduação, concomitante às atividades práticas, teóricas e teórico-práticas da residência, sem a aprovação do coordenador do programa de residência e/ou da COREMU-HEMOAM.

Seção XIV
Da avaliação e certificação

Art. 64º - A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pela COREMU-HEMOAM.

§ 1º A avaliação será contínua, processual e sistemática, com consolidação semestral;
§ 2º Ao final do programa, o residente deverá apresentar, individualmente trabalho de conclusão de residência, consonante com a realidade do serviço em que se oferta o programa, sob orientação do corpo docente assistencial, coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMU-HEMOAM;
§ 3º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do residente.

Art. 65º - A promoção do residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

I - ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa;
II - ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;
III - à aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definido no Regimento Interno da COREMU-HEMOAM;
IV - à entrega do Trabalho de Conclusão da Residência I (TCR I), para a promoção ao segundo ano, e do Trabalho de Conclusão da Residência II (TCR II), para a obtenção do certificado de conclusão do programa, nos termos do Capítulo XI deste Regimento.

§ 1º O certificado de conclusão do residente transferido será emitido pela instituição em que concluiu o programa de residência.
§ 2º A critério da coordenação do programa, poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas, teórico-práticas ou práticas.

CAPÍTULO XI
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA (TCR)

Art. 66º - Para aprovação no Programa de Residência, o TCR será desenvolvido em duas etapas, denominadas TCR I e TCR II.

§ 1º Ao final do primeiro ano do Programa, o residente deverá entregar o TCR I, constituído pelo projeto de pesquisa correspondente ao trabalho a ser desenvolvido, acompanhado, obrigatoriamente, de termo de compromisso aassinado pelo orientador e, quando houver, pelo

coorientador. A entrega desacompanhada de qualquer desses documentos será considerada incompleta.
§ 2º Ao final do segundo ano do Programa, o residente deverá entregar o TCR II, constituído pelo manuscrito de artigo científico elaborado em conformidade com as normas para autores de periódico científico definido em conjunto com o orientador, em versão apta à submissão.

Art. 67º - O Orientador do TCR deverá ser docente, tutor, preceptor do programa ou profissional vinculado ao HEMOAM e deve ter, no mínimo, título de mestre.

Art. 68º - Compete ao Orientador do TCR:
I. Orientar os residentes na elaboração e execução de seu plano de estudos;
II. Assistir os residentes na elaboração e execução de seu TCR.

Art. 69º - Quando necessário, a elaboração do TCR deverá contar com a participação de um coorientador com titulação mínima de especialista, podendo ser um preceptor do programa ou profissional vinculado ao HEMOAM.

Parágrafo Único. O residente definirá o tema do TCR em conjunto com o orientador.

Art. 70º - A avaliação do TCR será realizada por uma banca examinadora, aprovada pelo NDAE do programa, constituída pelo orientador e mais 2 (dois) integrantes, todos com no mínimo título de mestre.

Art. 71º - Poderão compor a banca examinadora integrantes de diferentes áreas profissionais, desde que relacionadas ao tema do TCR e quando da designação da banca examinadora. Deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

CAPÍTULO XII
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 72º - A COREMU-HEMOAM é o órgão de deliberação máximo no julgamento e aplicação das sanções disciplinares aos residentes do programa.

Art. 73º - De acordo com esse Regimento o residente está sujeito às penas de advertência, suspensão e desligamento.

Art. 74º - Na aplicação dessas penas deverão ser consideradas a natureza e gravidade da infração e os antecedentes do residente. As sanções disciplinares deverão ser propostas pela coordenação do programa ao coordenador da COREMU-HEMOAM e caberá a este levar para discussão na reunião da COREMU-HEMOAM a proposta da sanção disciplinar.

Art. 75º - A aprovação ou não do tipo de sanção disciplinar serão decididos por maioria de votos dos membros da COREMU-HEMOAM.

Art. 76º - Sempre que houver infrações às normas deste Regimento, às normas gerais dos serviços e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às penas disciplinares de:

I - Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito ao residente que:

a) Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;
b) Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
c) Não cumprir tarefas designadas;
d) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os gestores e trabalhadores da saúde, usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e os regulamentos da Instituição;
f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
h) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

II - Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao residente por:

a) Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
b) Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;
c) Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
d) Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
e) Faltas frequentes que comprometem severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;
f) Agressões físicas entre residentes ou qualquer outro indivíduo.

III - Aplicar-se-á a penalidade de desligamento ao residente que:

a) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão.
b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses.
c) Aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa.
d) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civis e Penais brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa.

IV - Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

a) Reincidência;
b) Ação premeditada;
c) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
d) Alegação de desconhecimento do Regimento da COREMU-HEMOAM e das diretrizes e

normas institucionais do HEMOAM, bem como do Código de Ética Profissional.

§1º Sob o disposto no Inciso II deste artigo, a suspensão será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias. A suspensão implica no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade. Após a data do
término do programa de residência o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido programa sem ressarcimento na folha dos dias compensados.
§2º Sob o disposto no inciso II deste artigo, o cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 77º - A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU-HEMOAM e registrada na pasta do residente, após ciência.

Art. 78º - A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREMU-HEMOAM, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Art. 79º - Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU-HEMOAM, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

Art. 80º - As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU-HEMOAM, à qual caberão as providências pertinentes.

Art. 81º - Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU-HEMOAM para avaliação e deliberação.

Art. 82º - Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU-HEMOAM.

Art. 83º - A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se dois deles externos ao Programa e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

Art. 84º - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU-HEMOAM. O residente poderá recorrer da decisão à COREMU-HEMOAM em até 5 (cinco) dias após a divulgação.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85º - Os casos omissos deverão ser constituídos em pauta e serão analisados na reunião ordinária seguinte ou extraordinária em caso de urgência e serão resolvidos pela COREMU-HEMOAM.

Art. 86º - Esse Regimento Interno poderá sofrer alterações a qualquer tempo, sujeitas à deliberação e aprovação pela plenária da COREMU-HEMOAM.

Art. 87º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Tipo de documento	**REGIMENTO**	REG.COREMU.001
Título do documento	**RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE**	Emissão: 19/05/2022 Versão: 2 Próxima revisão: 25/06/2030

HISTÓRICO DA REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	13/04/2022	Elaboração do documento
2.0	25/06/2026	Revisão do documento

Validação	Data: 31/07/2026
Aprovação	Data: 31/07/2026